



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 03 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento no âmbito do Município de Concórdia do Pará, à pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Concórdia do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, e

CONSIDERANDO a classificação, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, configurando risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação de novos casos do Novo Coronavírus (COVID-19) no Estado do Pará, bem como, o grande aumento de casos confirmados nos últimos dias a nível nacional;

CONSIDERANDO decretação de Estado de Calamidade Pública pelo Governo do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o pacote de medidas adotadas pelo Governo do Estado do Pará no dia 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam **SUSPENSAS**, no Município de Concórdia do Pará, a partir de 23 de março de 2020, pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos, as atividades dos estabelecimentos comerciais varejistas (lojas e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

serviços em geral), de lojas de departamento e eletrônicos, materiais de construção, salões de beleza, casas noturnas, academias de ginástica (pilates, artes marciais e similares), casas de eventos, clubes, associações recreativas e afins, salões de festas, piscinas, bares, pubs, conveniências, lanchonetes e similares, mesmo os localizados junto a postos de combustíveis, atividades religiosas coletivas e demais atividades em espaços e áreas de uso comum, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Excetuam-se da suspensão estabelecida no caput deste artigo as atividades comerciais essenciais ao atendimento das necessidades da população como bancos, agência dos correios, postos de combustíveis, borracharias, supermercados, mercados, mercearias, panificadoras, farmácias, hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres aos mencionados.

§ 2º - Os supermercados e estabelecimentos similares deverão adotar as seguintes medidas:

I - Permitir somente a entrada do número de clientes não superior a 3 (três) vezes o número de caixas disponíveis no estabelecimento;

II - não permitir a venda de mercadorias em quantidade superior à considerada normal, a fim de evitar o desabastecimento;

III - adotar medidas para evitar a aglomeração e a aproximação dos clientes, para que estes mantenham distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre si;

IV - adotar os demais procedimentos já estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 01 de 18 de março de 2020 e Instrução Normativa 01/2020.

§ 3º Os restaurantes e estabelecimentos congêneres só poderão prestar atendimento mediante tele entrega, delivery ou forma similar, ficando suspenso o atendimento ao público no local do estabelecimento.

§ 4º Aos postos de combustíveis, fica proibida a permanência de veículos nas dependências do estabelecimento por período superior a 10 (dez) minutos, devendo limitar-se a permanência para a realização do abastecimento do mesmo ou serviço congêneres.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

§ 5º Aos demais estabelecimentos previstos no §1º deste artigo, deverá serem adotadas as medidas necessárias para evitar-se a aglomeração de clientes na fila de espera, respeitando-se o limite de distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os mesmos, bem como permitindo-se a entrada de número de clientes não superior a 3 (três) vezes o número de caixas disponíveis no estabelecimento.

§ 6º O não atendimento das determinações previstas neste artigo resultará no cancelamento do alvará de funcionamento do estabelecimento, devendo a fiscalização ser realizada pela Vigilância Sanitária Municipal com o apoio necessário, bem como incorrerá no crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 2º Fica **PROIBIDO**, até segunda ordem, o Transporte Coletivo de qualquer natureza, de linha municipal e intermunicipal e o conseqüente desembarque de passageiros no município, em trânsito no território de Concórdia do Pará, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento da empresa ou pessoa física que desprezitar a presente medida, bem como responder ao crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único. A fiscalização deverá ser realizada pela Vigilância Sanitária Municipal com o apoio necessário.

Art. 3º Fica **PROIBIDO**, até segunda ordem, a utilização das praças públicas municipais, parques, quadras esportivas, campos de futebol e locais similares, bem como a utilização de vias públicas para prática de atividades esportivas em grupo.

Art. 4º O não atendimento das medidas previstas no presente decreto incorrerão no crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Concórdia do Pará, 23 de março de 2020.

Elias Guimarães Santiago
Prefeito Municipal